



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*

CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba – SP

www.camaraindaiatuba.sp.gov.br

12
14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2009.

“Dispõe sobre a revisão anual de remuneração dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações municipais e dá providências correlatas”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei,

Art. 1º - É fixada em 1º de Março de cada ano a data-base, para fins de revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações do Município, nos termos dos artigos 37, inciso X da Constituição Federal, e 113, inciso X da lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º observará aos seguintes requisitos:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice de reajuste em lei específica anual, assegurando, sempre que possível, a recomposição das perdas salariais do período;

III - previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação de disponibilidade financeira, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 05/04/2009 13:17

X



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*

CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba – SP

www.camaraindaiatuba.sp.gov.br

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Joab José Puccinelli, 02 de Outubro de 2009.

Carlos Alberto Rezende Lopes (PT)

Vereador – líder da Bancada



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*

CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba – SP

www.camaraindaiatuba.sp.gov.br

Handwritten signature

JUSTIFICATIVA

A implantação da data-base do funcionalismo no mês de março é, sem dúvida, uma das importantes reivindicações histórica das categorias do funcionalismo público municipal.

A definição de um mês para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos sempre foi uma reivindicação histórica da categoria. Representa o reconhecimento de um direito constitucional.

O presente Projeto de Lei Complementar lei é o resultado de décadas de luta do funcionalismo. Finalmente, o funcionalismo poderá assegurar um direito já previsto para os demais trabalhadores do nosso país.

Os salários dos funcionários públicos municipais sejam eles pertencentes aos quadros da Educação, Saúde, Obras, Administração, entre outros, tem sido muito maltratados nos últimos 13 anos.

Aqueles não encontram condições satisfatórias de trabalho, os salários estão aviltados, enfrentam uma política de propostas que precarizam as relações de trabalho, e que efetua terceirizações sem qualquer critério, agravando o funcionamento dos equipamentos públicos municipais.

É grave a deterioração dos serviços em vários órgãos públicos, em grande parte causada pelos poucos salários pagos aos funcionários.

Além de reajuste salarial digno, respeito e valorização profissional, os funcionários públicos merecem ser tratados como elementos fundamentais na execução de políticas públicas.

Um bom exemplo dessa necessidade é quanto ao salário mínimo, que o atual governo federal faz com que ele seja reajustado cada vez mais cedo, até que já vigore a partir de 1º de janeiro.

O trabalhador da iniciativa privada já tem assegurada a data-base há décadas.

Que razões poderiam ser alegadas por nós, vereadores, para nos colocarmos contrários a que esse direito do funcionalismo municipal seja tornado realidade?

Por isso, rogo a meus pares o voto favorável ao presente Projeto de Lei Complementar.

Plenário Joab José Puccinelli, 02 de Outubro de 2009.

Handwritten signature of Carlos Alberto Rezende Lopes
Carlos Alberto Rezende Lopes (PT)

Vereador – líder da Bancada